



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**PORTARIA Nº 71/2006**

*Dispõe sobre segunda oportunidade de avaliação*

A Diretora Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de esclarecimento do artigo 62, parágrafo 3º do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas,

Faz saber:

Art. 1º - O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, **a contar da data da aplicação da prova**, conforme estipulado no artigo 62, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas.

Parágrafo Único – O aluno deverá preencher corretamente o Requerimento para solicitação de 2ª chamada, assinalando o pedido em local próprio e ainda indicando no campo que se destina à informações adicionais qual(is) prova(s) será(ão) feitas em segunda chamada e se possível, data em a(s) mesma(s) foi(ram) aplicadas. Qualquer dúvida quanto ao preenchimento do referido requerimento, o aluno deve solicitar orientação, ficando sob responsabilidade o não cumprimento deste parágrafo.

Art. 2º - Considera-se motivo justo comprovado:

- I Luto (ascendente, descendente e cônjuge);
- II Todos os casos previstos no Decreto-Lei 1044/69;
- III Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge.
- IV Trabalho.

Art. 3º - O requerimento para segunda chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Item I - Atestado de Óbito

Item II - Atestado Médico

Item III – Atestado ou declaração do médico/hospital ou Clínica.

Item IV – Caso o(a) aluno(a) seja convocado pelo empregador para participar de cursos, treinamento e reuniões, estas consideradas somente as extraordinárias, necessárias ao seu desempenho na função exercida, deverá juntar ao requerimento comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período(data) e carga horária;

Item V – Ausência ocasionada em decorrência de problema com transporte, devidamente comprovada:

a) O(a) aluno(a) na situação supracitada deverá apresentar, na secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração do motorista do transporte.

b) A declaração deverá conter o motivo do problema, data e assinatura de 02(duas) testemunhas.

c) Caso o(a) aluno(a) não esteja acompanhado(a), apresentar declaração de próprio punho, assumindo integralmente a veracidade dos fatos mencionados.

Parágrafo Único – Qualquer outro fato que envolva o meio de transporte do aluno e que não tenha sido aqui previsto, do mesmo modo o aluno interessado deverá solicitar 2ª chamada de prova, indicando no campo destinado à informações adicionais, além do previsto no parágrafo único do artigo 1º dessa Portaria, podendo ainda usar o verso do requerimento, os motivos de seu pedido de forma clara e objetiva. Neste caso, embora não previsto, o requerimento do aluno será analisado pela Diretoria, podendo ser deferido ou não.

Art. 4º - Estando o(a) aluno(a) presente, em sala de aula, no dia da aplicação da prova e deixando de fazê-la, só poderá requerer segunda chamada se comprovado pelo professor e colegas da turma, a impossibilidade.

§ 1º - O professor responsável deverá imediatamente solicitar a presença da secretária geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso o(a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48(quarenta e oito) horas, para solicitar a segunda chamada, devendo do mesmo modo e no prazo de 48 horas comparecer à secretaria ou se fazer representar via procurador para requerer 2ª chamada.

§ 2º - No dia da aplicação de qualquer prova, estando o aluno presente na Faculdade, ou tendo sido visto nas dependências da mesma, o que poderá ser comprovado via testemunha(s) e não comparecendo à sala na qual está sendo ou será aplicada a prova, deverá agir com cautela, objetivando assegurar seus direitos. Para tanto e se pretender usufruir do direito assegurado por esta Portaria, por se enquadrar no artigo 4º da mesma (não ter condições de fazer a prova), deverá procurar a secretaria, informar que embora esteja presente na Faculdade e não em sala de aula, deseja que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de se fazer uma ata na própria secretaria, o que deverá ser feito na presença: do(a) secretário(a), do coordenador do curso, se presente ou seu adjunto e um professor com narração dos motivos alegados pelo aluno. A secretária responsável pelo atendimento do aluno neste caso, tomará as devidas providências para convocar as testemunhas necessárias ao ato. Também neste caso o aluno não ficará isento do cumprimento do prazo de 48 horas, a contar da data da aplicação da prova, para requerer a 2ª chamada que poderá ser feita, inclusive por procurador, conforme artigo seguinte.

Art. 5º - Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48(quarenta e oito) horas para proceder a protocolização do requerimento o(a) aluno(a) deverá se fazer apresentar por seu procurador, o qual deverá proceder conforme artigo 1º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 6º - Para todos os casos de segunda chamada, sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor.

Art. 7º - Designada data para a 2ª chamada, o(a) aluno(a) que não comparecer perderá a referida oportunidade, podendo entretanto, caso consiga ao final do semestre o mínimo de 50(cinquenta) pontos, fazer a Avaliação Alternativa.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2006.

**Faculdade de Pará de Minas**  
**Diretor Geral**